



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.093.137/0001-51 sediado à Travessa Paulo Bini, nº 27, cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPMAT através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A proposta da Política de Investimentos (PAI) foi aprovada pelo Conselho Administrativo, reunido no dia 02/12/2013 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através da publicação impressa e através da internet, no site www.attipmat.com.br

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão mista.

2. VALIDADE.

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente e acompanhamento ao mercado financeiro.

3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.

Os órgãos envolvidos na gestão são o Conselho Diretor do Ipmat, como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Municipal de Administração e Previdência como órgão de deliberação, segundo suas competências.

O Comitê de Investimento através de seus integrantes e regulamento próprio têm como função, subsidiar as decisões da Diretoria do Ipmat e do Conselho Municipal de Administração e Previdência.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial buscando sempre atingir sua meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do IPMAT são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do IPMAT poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

6.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

6.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

investimentos.

6.1.3. Da Alocação dos Recursos:

a) Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do IPMAT em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

b) Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do IPMAT em ativos de renda variável poderão ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

6.1.4. Composição e Limites:

A alocação das aplicações do IPMAT deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Segmento	Limite PAI	Limite Res. 3922/10
Renda Fixa	100%	100%
Títulos Públicos Tesouro Nacional - Art. 7º - I - "a"	100%	100%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	100%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%
Depósitos em Poupança - art. 7º - V	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	5%	15%
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5%	5%
Renda Variável	30%	30%
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	5%

7.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA:

Os recursos financeiros do IPMAT poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:

I - Ate 100% (cem por cento) em:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 80% (oitenta por cento): em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

III - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV - até 20% (vinte por cento) em depósitos em poupança em instituições consideradas como de baixo risco de crédito e classificada com nota de "rating".

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

7.2. SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL:

Os recursos financeiros do IPMAT poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

I - Até 30% (trinta por cento): em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. Seleção dos Investimentos.

O IPMAT efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados e ou através de carteira administrada, conforme o segmento analisado.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPMAT será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

8.2 Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

8.3. Segmento de Renda Fixa.

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.1. Meta (benchmark)

Meta atuarial anual.

8.3.2. Nível de Risco Admitido e VAR.

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPMAT efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

8.3.3. Prazo Valor em Risco.

21 dias úteis - 1,10% do PL. Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

8.3.4. Controle de Risco de Crédito.

Os fundos de investimento em que o IPMAT manterá aplicações deverão ter carteiras que obedçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" "A" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

8.4. Segmento de Renda Variável.

A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.4.1. Meta (benchmark)

Meta atuarial anual.

8.4.2. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.4.3. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

8.4.4. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.5. Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPMAT passa por:

- a) **estar credenciado regularmente junto ao IPMAT.**
- b) a aprovação de uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.
- c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

A seleção da(s) instituição(s) financeira(s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

8.5.1. Critérios qualitativos

- a. Segurança;
- b. Rentabilidade;
- c. Solvência;
- d. Liquidez;
- e. Transparência;
- f. Solidez e imagem da instituição;
- g. Volume de recursos administrados;
- h. Experiência na gestão de recursos;
- i. Qualidade da equipe;
- j. Qualidade do atendimento da área de relacionamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

8.5.2. Critérios quantitativos

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMAT em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPMAT, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada. O IPMAT efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma, a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela gestão do IPMAT.

Fica estabelecido o **número máximo de cinco (5) instituições financeiras** para receber aplicações do IPMAT, limitado até **20% (vinte por cento) dos recursos do IPMAT**, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de **100% (cem por cento)** do total desses recursos.

8.5.3. Avaliação de Desempenho

O IPMAT deverá realizar testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos e será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do IPMAT.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPMAT deverão ser devidamente registradas no formulário APR - **Autorização de Aplicação e Resgate**, que deverão ser publicadas em conjunto com a **carteira de investimentos do IPMAT**, conforme exigências definidas em lei.

Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPMAT, a diretoria do Ipmat tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

9. LIMITAÇÕES.

Nas aplicações de recursos do IPMAT deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPMAT, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPMAT, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido, observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

9.3. Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado, sejam, de no máximo de 15% dos recursos do IPMAT.

9.4. Os depósitos em poupança poderão ser realizados até o limite de 20% dos recursos financeiros do IPMAT, desde que a instituição financeira tenha classificação de baixo risco de crédito emitida por agência classificadora de risco com sede no País.

9.5. Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPMAT.

9.6. Não será permitida ao IPMAT a aplicação no segmento de imóveis, exceto em Fundo imobiliário.

9.7. Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

10. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE.

O IPMAT poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O IPMAT entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho Municipal de Administração e Previdência, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Municipal de Administração e Previdência do IPMAT.

Os gestores responsáveis pela aplicação dos recursos do IPMAT será o Diretor Presidente senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, CPF nº 581.290.909-10, com certificação pela ANBID com validade até 04 de março de 2016.

Almirante Tamandaré/PR, 02 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho Municipal de Administração e Previdência do IPMAT

Membros do Conselho Fiscal do IPMAT

Membros do Conselho Diretor do IPMAT

Membros do Comitê de Investimentos do IPMAT



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPMAT tem por base relatório da pesquisa "focus" emitido em 14 de novembro de 2013, pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA 2014

Indicador	Taxa Percentual (%)
Índice de Inflação IPCA	5,91
Índice de Inflação IGPM	6,00
Índice de Inflação IGP-DI	5,39
Taxa de câmbio	US/R\$ 2,40
Taxa Básica de Juros (Selic)	10,25
Economia - PIB (Produto Interno Bruto)	2,10

Fonte: Boletim FOCUS - BACEN



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS			
1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IPMAT			
1.1 CNPJ: 05.093.137/0001-51			
2. Exercício: 2014			
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: DIRCEU LINS MACHADO Data elaboração: 26/11/2013			
4. Órgão superior competente: Conselho de Administração e Previdência Data da aprovação: 02/12/2013			
5. Meta de rentabilidade dos investimentos: Indexador (INPC) Taxa de Juros (6% a.a)			
6. Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico (X) Impresso			
7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010			
Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos		Diversificação
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	
a. Renda Fixa	100	100	
a.1 – Títulos Públicos emissão do Tesouro Nacional – Art. 7º - I – "a"	100	100	
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	100	No máximo 25% do PL do fundo investido.
a.3. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	80	No máximo 20% do total das aplicações do RPPS, observado o limite máximo de 25% do PL do fundo investido.
a.4. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	30	No máximo 20% do total das aplicações do RPPS, observado o limite máximo de 25% do PL do fundo investido.
a.5. Poupança com baixo risco de crédito e classificação agência "Rating".	20	20	No máximo 20% do total das aplicações do RPPS.
a.6. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
a.7. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	05	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
a.8. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	05	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
b. Renda Variável	30	30	
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	30	No máximo 20% do total das aplicações do RPPS, observado o limite máximo de 25% do PL do fundo investido.
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	20	No máximo 25% do PL do fundo investido.
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	15	No máximo 25% do PL do fundo investido.
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	05	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	05	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	05	05	No máximo 25% do PL do fundo investido.
8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos: O exercício de 2013 muito embora tenha sido bastante parecido com o exercício de 2012 na questão situação econômica, apresentou um resultado bastante diferente na rentabilidade dos fundos IMA, chega ao fim, marcado pela crise de credibilidade em relação atuação do governo na condução da política monetária, fiscal, pelos indicadores econômicos, pela elevada volatilidade dos ativos do mercado financeiro e, sobretudo, pelas manifestações públicas que ocorreram no país a partir do mês de junho por melhor utilização dos recursos públicos, maior segurança, pelo fim da impunidade e melhores práticas de política e gestão. No cenário doméstico, por sinais de baixo da economia e aumento da inflação, o governo e o Banco Central tiveram sua atuação pela retomada da elevação da taxa de juros. Em resumo, o cenário para 2014, não é menos desafiador do que o observado em 2013, entretanto, surpresas positivas como crescimento mais robusto da economia EUA e a capacidade de			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

solução para os problemas financeiros dos países da Europa, são indicadores robustos para a recuperação do otimismo do mercado financeiro, com perspectivas positivas de recuperação da Economia Mundial em 2014.

PREVISÃO: A previsão da taxa câmbio segundo pesquisa FOCUS do BACEN (14 novembro) em relação final 2013 é de R\$ 2,27 por US\$ e para o final de 2014, de R\$ 2,40 por US\$; Crescimento do PIB 2013 de 2,50% e 2014 de 2,10%; Inflação medida pelo IPCA 2013 de 5,84% e para 2014 de 5,91%; Taxa de juros (Selic) em 2014 de 10,25%;

ANÁLISE PARA ESCOLHA SEGMENTO: Pelo amadurecimento das instituições fiscalizadoras do SFN e das instituições financeiras, aliada, a manutenção da condição de "investment grade" das agências de RATING, as aplicações do IPMAT no segmento de RF e RV devem procurar replicar o desempenho da meta atuarial, dentre as opções de fundos IMA, FIDCs, "crédito privado" e através de Fundos tipo multimercados, participações, imobiliários e dos fundos em ações referenciados em IBOVESPA, IBrX, IGC, dentre outros índices, da Bovespa.

9. Objetivos da gestão: O objetivo desejável de retorno das aplicações a ser perseguida é a meta atuarial composta da taxa de juros anual de 6% a.a, mais a variação do INPC anual.

Tolerância de risco-segmento renda fixa e renda variável: Nível de Risco Admitido: VaR O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPMAT efetua suas aplicações, exceto para FIDC e FICFIDC, está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%). No caso de aplicação em poupança e nos FIDC o fundo de investimentos deverá ter grau de RATING de baixo risco de crédito, com nota mínima "A" ou equivalente dada por agência de classificação de RATING em funcionamento no país.

Prazo Valor em Risco 21 dias úteis - 1,10% do PL

Tolerância de risco-segmento renda variável: Controle de Risco de Mercado "Tracking Error"(fundos de ações).

10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos - Critérios para orientação quando das aplicações: Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMAT em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses. A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPMAT, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

ORIENTAÇÃO PARA OS RESGATES (DESINVESTIMENTOS): O IPMAT efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela gestão do IPMAT. O critério principal para resgate de recursos de um fundo da carteira do IPMAT é o desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior à meta de desempenho (*benchmark*) em períodos significativos (12 meses) de acordo com as análises do IPMAT. Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do IPMAT.

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EXTERNA (FUNDOS DE INVESTIMENTOS): Através dos relatórios de gestão emitidos pelos gestores, do recebimento da carteira aberta dos fundos onde o RPPS é cotista, do acompanhamento da aplicação através da internet, como: www.cvm.gov.br; www.bacen.gov.br; www.tesourodireto.gov.br; www.andima.com.br; dentre outros. Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPMAT deverão ser devidamente registradas no formulário **APR - Autorização de Aplicação e Resgate**, que deverão ser publicadas em conjunto com a **carteira de investimentos do IPMAT**, conforme exigências definidas em lei.

Forma acompanhamento: Diariamente/ Mensalmente.

11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

CRITÉRIOS QUALITATIVOS: Segurança - Rentabilidade - Solvência - Liquidez - Transparência - Solidez e imagem da instituição - Volume de recursos administrados - Experiência na gestão de recursos - Qualidade da equipe - Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

CRITÉRIOS QUANTITATIVOS: Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMAT em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses, exceto os novos produtos financeiros lançados pelo Mercado Financeiro voltados para os RPPS. O IPMAT efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos e fechados quando for o caso.

DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE: O IPMAT poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos: Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMAT em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses, exceto os novos produtos financeiros lançados pelo Mercado Financeiro voltados para os RPPS. A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPMAT



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal, semestral e também histórico mínimo de 24 meses, observados ainda o histórico da empresa gestora de recursos, de pelo menos, 24 meses de existência.

MARCAÇÃO A MERCADO: Todos os ativos dos fundos que recebem investimentos do IPMAT devem ser valorizados a mercado, sendo aceito pelo IPMAT que os gestores estabeleçam critérios específicos, desde que tais critérios sejam adequadamente embasados e aceitos pelo mercado financeiro.

13. Observações: O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do IPMAT dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a **cinco (05)** instituições financeiras, sendo que nenhum gestor poderá receber mais do que **20% (vinte por cento)** do total dos recursos financeiros do IPMAT, à exceção do BB e da CEF, os quais poderão receber até 100% dos recursos do IPMAT. Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

14. Entidade certificadora/validade da certificação: ANBID – **Validade:** 04 de Março de 2016

15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes.

Responsável: DIRCEU LINS MACHADO CPF581.290.909-10 **Data:** 02/12/2013 **Assinatura:**